



SEI/MPBA nº 19.09.03493.0032999/2024-74

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO
GROSSO, COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS,
DADOS E SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Dr. Pedro Maia Souza Marques**, doravante denominado simplesmente **MPBA**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, em Cuiabá/MT, CEP- 78049, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP- 78049-921, neste ato representada pela **Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo em Substituição, Dr. Marcelo Ferra de Carvalho**, doravante denominado simplesmente **MPMT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no que couber, dos preceitos de Direito Pùblico e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Pùblico, tais como proteção do patrimônio pùblico, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Pùblico por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

2.1. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

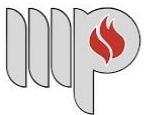
- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;



-
- b) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipante com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPMT**, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
 - c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
 - d) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
 - e) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
 - f) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

2.2. Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados,



exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão;

- g) observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados dos partícipes;
- h) resguardar o sigilo do código-fonte, arquivos binários, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- i) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- j) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- k) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;
- l) O **MPBA** e o **MPMT**, por meio deste acordo, manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

4.1. Os partícipes deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão;

4.2. Os partícipes serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas;

4.3. Os dados das bases fornecidas pelos partícipes só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística do **MPBA** e do **MPMT**, mediante o sigilo da fonte;



4.4. Nenhum dos part\xedcipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro; e

4.5. O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os part\xedcipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciam expressa da parte fornecedora.

5.2. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

5.3. Estão resguardados aos part\xedcipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5.4. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os part\xitedores, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.5. Os part\xitedores se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

5.6. É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5.7. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de



Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

5.8. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data da sua última assinatura e vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2. A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou



interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos acordantes, não havendo a eleição de foro.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES [REDACTED]
Dados: 2025.07.16 17:34:44 -03'00'

MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MARCELO FERRA DE Assinado de forma digital por MARCELO
CARVALHO [REDACTED] FERRA DE CARVALHO [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2025.06.11 14:05:29 -04'00'

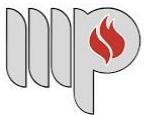
MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Marcelo Ferra de Carvalho
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo em Substituição



APENSO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Título	Período de Execução	
Acordo de Cooperação entre o MPBA e o MPMT para cooperação técnica e assistência mútua com vistas ao intercâmbio de conhecimentos e de soluções em tecnologia da informação.	Início Na data de assinatura	Término 5 anos contados da assinatura
Identificação do Objeto		
Estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério P\xfablico, tais como proteção do patrimônio p\xfablico, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério P\xfablico por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Metas		
Intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.		
Compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipar com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPBA e do MPMT , de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.		
Fortalecimento e construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro.		
Atividades		
Credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de		



segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

Disponibilização de sistemas desenvolvidos pelos partícipes, com suas documentações descritivas e técnicas.

Permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos, exceto softwares padronizados, que não precisam de personalizações e adaptações às necessidades de cada Órgão.

Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados dos partícipes

Realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.

O presente Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Salvador, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES [REDACTED]
Dados: 2025.07.16 17:35:08 -03'00'

MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador- Geral de Justiça

MARCELO FERRA DE Assinado de forma digital por MARCELO
CARVALHO: [REDACTED] FERRA DE CARVALHO [REDACTED]
Dados: 2025.06.11 14:06:11 -04'00'

MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Marcelo Ferra de Carvalho
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo em Substituição

D 328 – Acordo de Cooperação Técnica

Enviado por karina.santana em qui, 17/07/2025 – 16:01

Processo nº:

19.09.03493.0032999/2024-74

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

quinta-feira, Julho 17, 2025 – 16:00

Objeto:

Realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 328

Parecer Jurídico: 407/2025

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Vigência: 16/07/2025 a 15/07/2025

Termo aditivo: NÃO

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0032999/2024-74. Parecer Jurídico: 407/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Objeto do Termo: Realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data sua assinatura.

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0014201/2025-20. Parecer Jurídico: 419/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME. Objeto do Termo: Publicizar a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre as partes, que tem por objeto a realização de ações integradas entre o MPBA e a UNCME, em toda a sua área de atuação, no âmbito do Programa “SAÚDE + EDUCAÇÃO: TRANSFORMANDO O NOVO MILÊNIO” e do Projeto “SABER MELHOR — FORTALECENDO OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO”. Vigência: 2 (dois) anos, a contar de 14 de junho de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	QT. DIAS			
		ART. LEI 6.677/94	DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354172	19.09.48151.0018750/2025-87	43	180	10/07/2025	05/01/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 17 de julho de 2025.

LICENÇA MATERNIDADE DEFERIDA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	QT. DIAS			
			ART. LEI 6.677/94	DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354702	CAROLINA DE MACEDO LOPES	19.09.00953.0020052/2025-70	154	180	06/07/2025	01/01/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 17 de julho de 2025.

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	QT. DIAS			
		ART. LEI 6.677/94	DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353508	19.09.47638.0018942/2025-18	145	12	08/07/2025	19/07/2025

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 17 de julho de 2025.